

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA**

Matrícula da PJ: **145144** CNPJ: **00.969.401/0001-54**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.


Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de Envio de via por Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020



Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL DO

COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Comitê para Democratização da Informática, doravante designado simplesmente COMITÊ, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Para a sua identificação, o COMITÊ poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - O COMITÊ tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, nº. 0000, Mezanino 101, Bossa Nova Mall, Centro, CEP 20.021-340.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O COMITÊ poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O COMITÊ terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O COMITÊ tem por missão preponderante a Assistência Social, através do desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA, e demais normativos legais, tendo como público alvo as pessoas em estado de vulneração e risco assim definidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, visando as seguintes finalidades:

I. Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática, em especial através de projetos e programas para implantação de escolas de informática em comunidades de baixa renda e em entidades representativas dos portadores de necessidades especiais, organizações civis, instituições de ensino, escolas públicas, empresas, associações, agremiações, indústrias, fábricas, bibliotecas públicas etc., cujo objetivo principal é a promoção da integração ao mercado de trabalho.

II. Promover campanhas públicas de doações, de equipamentos de informáticas e software, os quais serão utilizados para desenvolvimento de seus trabalhos sociais, em entidades comunitárias e em programas sociais.

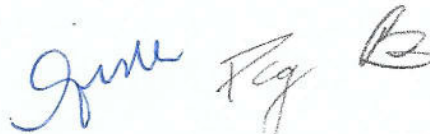
III. Ceder, em regime de comodato, marca, software e hardware a entidades e instituições que promovem as iniciativas apoiadas pelo COMITÊ.

IV. Promover eventos, desenvolver software, produzir materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônico, audiovisuais e redes eletrônicas, que venham ao encontro das finalidades do COMITÊ.

V. Promover o voluntariado, a assistência social, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, a ética da paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

VI. Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

VII. Oferecer cursos técnicos e profissionalizantes, objetivando a preparação para o emprego e o aumento da empregabilidade e intermediar relação entre alunos formados e empresas empregadoras através de eventos, comunicação direta e plataforma online.



VIII. Atuar na defesa dos direitos humanos, contribuindo para a redução da desigualdade social, promovendo a educação, cultura e os direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - O COMITÊ não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - Ao COMITÊ é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Parágrafo Terceiro - É vedado o uso do COMITÊ para qualquer espécie de promoção pessoal, político-partidária ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o COMITÊ:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

III. Poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos, termos de cooperação, e outros instrumentos jurídico contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

IV. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O COMITÊ se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

IV. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do COMITÊ.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: as pessoas naturais que participaram da Assembleia Geral de Fundação do COMITÊ.

II. Associados Efetivos: as pessoas naturais, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral.

III. Associados Beneméritos: as pessoas naturais ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao COMITÊ, devendo ser recomendado por outros associados, sendo seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os associados, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a envidar esforços para a consecução dos objetivos sociais do COMITÊ.

Parágrafo Quarto - Os associados beneméritos não terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A condição de associado prevista neste Estatuto é intransferível a terceiros, a que título for.

Parágrafo Sexto - O COMITÊ poderá contar com mantenedores, pessoas naturais ou jurídicas, que não serão associados, mas que auxiliem com recursos financeiros ou com dedicação de atuação voluntária às atividades e projetos do COMITÊ.



Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do COMITÊ.

Parágrafo Único – A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justa causa:

- I. A ausência não justificada em três Assembleias Gerais consecutivas;
- II. O não cumprimento do disposto no presente Estatuto Social ou em qualquer outro documento a que o COMITÊ seja submetido.

Parágrafo Segundo – Alternativamente à exclusão prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar formalmente e por escrito a sua intenção à Diretoria.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I. Frequentar a sede do COMITÊ.
- II. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos do COMITÊ.
- III. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais e culturais e demais atividades promovidos pelo COMITÊ.
- IV. Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do COMITÊ, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do COMITÊ, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

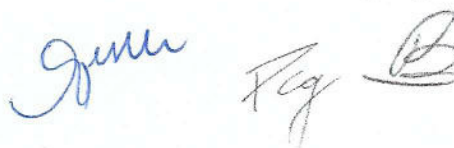
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O COMITÊ será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo e de Sustentabilidade

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O COMITÊ poderá remunerar seus dirigentes e as pessoas naturais e jurídicas que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, as disposições legais aplicáveis.



Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do COMITÊ, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do COMITÊ para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do COMITÊ.
- VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- VIII. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Diretoria.
- IX. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações, salvo a prevista no parágrafo seguinte, da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – A deliberação quanto à extinção do COMITÊ e destinação do patrimônio remanescente, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até cento e vinte dias após o encerramento do exercício social do COMITÊ, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada três anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a ser objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Dissolução, extinção ou liquidação do COMITÊ.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Parágrafo Terceiro – A deliberação quanto à extinção do COMITÊ e destinação do patrimônio remanescente, prevista no inciso III do parágrafo primeiro, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do COMITÊ, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de cinco dias.



Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Para melhor gestão operacional, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente.

Parágrafo Terceiro - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Diretoria

Artigo 17 – A Diretoria é o órgão de gestão estratégica e administração do COMITÊ, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo.

Artigo 18 – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. Definir as diretrizes estratégicas do COMITÊ, cumprindo suas prioridades.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade.
- V. Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento.
- VI. Elaborar o Orçamento Anual do COMITÊ e autorizar receitas e despesas extraordinárias.
- VII. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para o COMITÊ.
- VIII. Fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos associados.
- IX. Elaborar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- X. Nomear os membros do Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial e deliberar sobre as demais matérias relativas ao referido Fundo, nos termos deste Estatuto.
- XI. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do COMITÊ, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

Artigo 20 – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I. Representar institucionalmente o COMITÊ, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II. Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas neste Estatuto.
- V. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- VI. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a qualquer título e definir as respectivas atribuições.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Administrativo:



- I. Se responsabilizar pela escrituração patrimonial do COMITÊ em livros próprios, tendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos, títulos e valores de qualquer interesse.
- II. Fornecer à Diretoria balancetes periódicos extraídos da escrituração, bem como informes minuciosos sobre a vida financeira do COMITÊ.

Artigo 23 – Todos os documentos oficiais do COMITÊ, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, podendo ser:

- I. As de dois membros da Diretoria em conjunto.
- II. A de um membro da Diretoria e em conjunto com a de um Procurador.
- III. As de dois Procuradores em conjunto.

Parágrafo Único – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por até quatro membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do COMITÊ.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria.
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, à custa do COMITÊ, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

Seção IV - Conselho Consultivo e de Sustentabilidade

Artigo 27 - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do COMITÊ.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade serão nomeados pela Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, que poderá destituí-los.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo e de Sustentabilidade:

- I. Orientar trabalhos de pesquisas.
- II. Opinar em projetos, programas e orçamentos.
- III. Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades do COMITÊ.
- IV. Auxiliar a Diretoria no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade do COMITÊ.
- V. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.



Artigo 29 - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 – Constituem fontes de recursos do COMITÊ:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

XII. Taxas cobradas pela intermediação entre alunos formandos de cursos preparatórios e empresas contratantes.

Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do COMITÊ serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - O COMITÊ se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 31 – O patrimônio do COMITÊ poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 32 – No caso de dissolução do COMITÊ, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública.

Artigo 33 - O exercício financeiro e fiscal do COMITÊ coincide com o ano civil.

Artigo 34 - O Fundo Patrimonial do COMITÊ, composto pelas aplicações financeiras do COMITÊ, tem por objetivo fortalecer, através de uma política de longo prazo, a sustentabilidade patrimonial do COMITÊ e a rentabilidade de suas reservas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial, inclusive sua política de investimento, rege-se pelo disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Poderá ser constituído um Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial com a função específica de acompanhar e supervisionar a administração, gestão e performance do Fundo Patrimonial.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Supervisor do Fundo Patrimonial, quando constituído, será composto por três membros, todos com experiência em gestão de recursos de terceiros e indicados pela Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais aplicáveis, o Fundo Patrimonial poderá ser usado também como instrumento de captação de recursos para o COMITÊ, inclusive mediante

contribuições a ele destinadas, sendo certo que a sua existência não visa substituir ou diminuir outras fontes de receita do COMITÊ.

Artigo 35 - A prestação de contas do COMITÊ observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa jurídica ou cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, observada a legislação aplicável.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.


CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

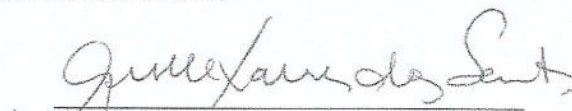
Artigo 36 - O COMITÊ será dissolvido, extinto ou liquidado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.


Rodrigo Baggio Barreto
Presidente da Assembleia Geral


Gisele Xavier dos Santos
Secretária da Assembleia Geral

Visto Advogado: 
Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 145144

202011101443038 01/12/2020

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3.41

Selo: EDNC 30502 PHK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

